



ESTATUTO DA CASA DO DISTRITO DE VISEU

CAPÍTULO I

DA FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Art 1º - A CASA DO DISTRITO DE VISEU, também reconhecida por CASA DE VISEU, neste Estatuto denominada simplesmente CASA, fundada aos 15 de julho de 1966, na Cidade do Rio de Janeiro, onde tem sede e foro, com sede social própria na rua Carlos Chamberllad nº 40/50, Vila da Penha, é uma associação de fins não econômicos e sem finalidade lucrativa, de tempo de duração indeterminado, com personalidade jurídica de direito privado e patrimônio distinto dos seus Associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas.

§ 1º - Também é patrimônio da CASA a Sede Campestre situada na Estrada da Cascata nº 624, Município de Guapimirim, neste Estado.

§ 2º - As suas atividades regem-se por este Estatuto e, no que for aplicável, pelas leis e regulamentos do Poder Público, bem como pelas normas que lhe forem complementares, legitimamente emanadas de seus Poderes internos. O presente Estatuto substitui integralmente o averbado no Livro de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca e demais alterações havidas.

Art. 2º - A denominação CASA DO DISTRITO DE VISEU não poderá ser alterada.

Parágrafo Único: Também integram o patrimônio desta associação os nomes/marcas CLUBE PORTUGUÊS DO RIO DE JANEIRO e RANCHO FOLCLÓRICO CACIONEIRO DE ÁGUEDA.

CAPÍTULO II

DOS FINS SOCIAIS, OBJETIVOS, SÍMBOLOS, PATRIMÔNIO DA ATRAÇÃO ATIVA E PADROEIRA

Art. 3º - São objetivos sociais:

I – Congregar os Associados, a fim de estabelecer entre eles e seus dependentes relações de fraterna amizade.

II – Promover atividades e interesses de caráter social, cultural, recreativo, desportivo e artístico de seus Associados.

III – Unir esforços em benefício da divulgação do Distrito de Viseu, seus Concelhos e Freguesias, notadamente nos seus aspectos turísticos, culturais e artísticos.

IV – Contribuir, tanto quanto seja possível, para a exaltação das pátrias irmãs, Brasil e Portugal.

V – Participar de atividades de caráter cívico, cultural ou filantrópico para a dignificação das duas Pátrias e da Comunidade Luso-brasileira.

Art. 4º - A CASA adota como seus símbolos:

I – A Bandeira, cópia fiel da Bandeira do Distrito de Viseu, Portugal, acrescentando-se “CASA DO”.

II – O Emblema Social, constituído do mesmo da Bandeira com a inscrição da data de fundação da CASA, o qual deverá constar obrigatoriamente de todos os impressos, correspondências e uniformes da CASA.



ESTATUTO DA CASA DO DISTRITO DE VISEU

Art. 5º - São Patrimônio da atração Ativa, inseparáveis e de culto tradicional da CASA:

- I – As Capelas e a Imagens de Nossa Senhora da Conceição e de São Sebastião;
- II – O Rancho Folclórico.

Parágrafo único – Em homenagem ao sentimento e espírito regionais dos fundadores da CASA, o Rancho Folclórico deve apresentar trajes típicos de todas as Regiões do Distrito de Viseu e permanecer filiado à Federação do Folclore Português.

Art. 6º - A Excelsa Padroeira da CASA é NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO.

§ 1º - Anualmente, o dia 08 de dezembro ou o primeiro domingo subsequente, será dedicado às comemorações em homenagem à Padroeira, com procissão e programação especial.

§ 2º - A cada ano formar-se-á uma Comissão composta de até 10 (dez) integrantes, homologados pela Diretoria Administrativa, que se responsabilizará pela organização e realização das festas religiosas do período e será denominada internamente por COMISSÃO DE FESTAS RELIGIOSAS.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

Das Categorias de Associados

Art. 7º - A CASA é constituída por número ilimitado de Associados, pessoas físicas, sem distinção de nacionalidade, sexo, raça, credo religioso ou político, desde que comunguem com os ideais da entidade, admitidos de acordo com este Estatuto. Os Associados, ao firmarem a proposta de admissão, obrigam-se ao cumprimento das disposições estatutárias, regimentais e normas internas que forem ditadas pelos seus dirigentes.

Art. 8º - Os Associados, que não respondem pelas obrigações sociais da CASA, são alinhados nas seguintes categorias:

- I – Fundador;
- II – Proprietário;
- III – Benemérito;
- IV – Grande Benemérito;
- V – Grande Viseense;
- VI – Remido;
- VII – Benfeitor;
- VIII – Honorário;
- IX – Dependente;
- X – Contribuinte;



ESTATUTO DA CASA DO DISTRITO DE VISEU

Art. 9º - **Fundador:** é o Associado proprietário subscritor da Ata de Fundação que compôs a primeira Diretoria Fundadora ou o que integrou e exerceu cargo de Diretor até maio de 1967.

Art. 10 – **Proprietário:** é o adquirente de um ou mais títulos desta denominação, sob a forma onerosa, que contribui com a taxa de manutenção e ampliação da CASA e suas dependências sociais, por título, transferível aos herdeiros ou *inter vivos*, sujeito, no último caso, ao pagamento de taxa de transferência, salvo de ascendente para descendente.

Art. 11 – **Benemérito:** é o Associado proprietário há pelo menos 02 (dois) anos, que tenha prestado excepcional serviço à CASA, julgado assim merecedor pelo Conselho Deliberativo. Esta titulação é intransferível.

Art. 12 - **Grande Benemérito:** é o benemérito que tenha continuado a prestar novos serviços relevantes, julgado assim merecedor pelo Conselho Deliberativo, ou o Presidente Administrativo que tenha cumprido $\frac{3}{4}$ (três quartos) do mandato. Esta titulação é intransferível.

Art. 13 - **Grande Viseense:** é o Associado proprietário que contribuiu substancialmente para a aquisição da Sede Campestre ou aquele que contribua em idênticas condições e na forma determinada pelo Conselho Deliberativo para o alcance de metas administrativas, estando isento do pagamento de taxas de manutenção e de usuário. Esta titulação é intransferível.

Art. 14 – **Remido:** é o Associado proprietário que contribua na forma e condições determinadas pelo Conselho Deliberativo para o alcance de metas administrativas, estando isento de taxas de manutenção e de usuário.

Art. 15 – **Benfeitor:** é aquele que contribuiu com serviços profissionais ou doações para a construção de benfeitorias, nas condições estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, ou aquele que integrar com dedicação o Rancho Folclórico durante 10 (dez) anos. Esta titulação é intransferível.

Art. 16 – **Honorário:** é a pessoa física ou jurídica, não integrante do quadro social da CASA, que for julgado digno desta honraria em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à mesma, ao Brasil, a Portugal ou à Humanidade, cujo título será conferido pela Diretoria Administrativa, com ciência ao Conselho Deliberativo. Esta titulação é intransferível.

Art. 17 – **Dependente:** integram esta categoria a mãe, a esposa, a companheira, os filhos até 18 (dezoito) anos e as pessoas que, comprovadamente, estejam sob a exclusiva dependência econômica do Associado proprietário responsável.

Art. 18 – **Contribuinte:** é a categoria cujo número de integrantes será fixado pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Administrativa, não podendo estes membros votar ou serem votados, possuir dependentes ou propor novos Associados. Esta titulação é intransferível e por um prazo de 06 (seis) meses, podendo ser renovada automaticamente.

SEÇÃO II

Dos Associados Proprietários



ESTATUTO DA CASA DO DISTRITO DE VISEU

Art. 19 - Além das regras aplicáveis ao Associado e seus dependentes, em geral, este Associado sujeita-se às seguintes normas:

- I – apenas ele tem direito de votar na composição dos Poderes Internos da CASA;
- II – somente ele tem direito de concorrer a cargos eletivos, desde que tenha, pelo menos, 18 (dezoito) anos de idade e, pelo menos, 03 (três) anos de Associado proprietário;
- III – cada Associado tem direito a um voto nas eleições dos Poderes Internos, independentemente do número de títulos que possua, proibido o voto por procuração ou a substituição do titular por qualquer um dos seus dependentes;
- IV – a transferência de título, mesmo para dependente, deve ser precedida de aprovação da proposta do adquirente pela Diretoria Administrativa;
- V – o exercício pleno dos direitos de escolha dos membros dos Poderes Internos, como eleitor ou dirigente, ocorre somente quando:
 - a) quitado o título adquirido a prestações;
 - b) juridicamente completada a transmissão *mortis causa*;
 - c) inexistir débito de qualquer natureza com os cofres sociais;
 - d) inexistir situação litigiosa em julgamento entre o Associado e a CASA;
- VI – a isenção do pagamento de contribuição pecuniária aplica-se sempre a um único título de propriedade, sendo devido sobre os demais quando o titular do benefício possuir mais de um título.

SEÇÃO III

Dos Dependentes dos Associados

Art. 20 - São dependentes dos Associados proprietários aqueles previstos no artigo 17.

CAPÍTULO IV

DAS TAXAS

SEÇÃO I

Da Taxa de Manutenção

Art. 21 – Obrigam-se ao pagamento da taxa integral para manutenção da CASA os seguintes Associados:

- I – Proprietário;
- II – Dependente;

§ 1º - As categorias de Grande Viseense, Benemérito, Grande Benemérito e Remido estão isentas de pagamento de taxas.

§ 2º – A cobrança de taxa de manutenção será regulamentada pela Diretoria Administrativa com aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 22 - Em caso de sucessão, enquanto não definido o sucessor, a taxa de manutenção é de responsabilidade do espólio, podendo a Diretoria Administrativa da CASA conceder moratória pelo período em que o cônjuge ou companheiro(a) sobrevivente depender do pagamento de pensão,



ESTATUTO DA CASA DO DISTRITO DE VISEU

pecúlio, seguro ou outra fonte de renda, obrigado, contudo, a quitar o débito, de uma única vez ou parcelado, após superado o impasse.

Parágrafo Único - O não pagamento das taxas, pelo espólio ou seus herdeiros, equipara-se à inadimplência de Associado.

Art. 23 - As contribuições pecuniárias eventuais de estranhos ao quadro social não lhes dão a condição de Associados, mas somente direito aos recibos formais para os registros fiscal e contábil que couberem.

SEÇÃO II

Das Taxas de Transferência

Art. 24 - O valor de referência para estabelecimento de taxa de transferência é fixado pelo Conselho Deliberativo mediante proposta da Diretoria Administrativa, nunca podendo ser superior a 20% (vinte por cento) do valor nominal do título de propriedade.

Art. 25 - A aquisição de título, não original, pode ser feita por ato *inter vivos*, mediante consentimento da Diretoria Administrativa. É ressalvado à CASA o direito de optar pela aquisição do título.

§ 1º - A transferência por sucessão legítima ou a primeira transferência *inter vivos* para cônjuge, filho ou neto, estará isenta do pagamento da taxa de transferência.

§ 2º - O título de Associado doado não pode ser transferido a terceiros.

§ 3º - O Associado eliminado do quadro social pode transferir o seu título à CASA, observadas as disposições deste Estatuto.

CAPÍTULO V

DO RESGATE DE TÍTULOS

Art. 26 - A CASA pode resgatar, aplicadas as regras do presente Estatuto, o título de Associado falecido.

Art. 27 – Perde o título a favor da CASA, sem ressarcimento de qualquer natureza:

I – o inadimplente com o pagamento da taxa de transferência nas transmissões *inter vivos* ou *mortis causa*;

II – o adquirente de títulos a prestações que deixar de quitá-las tempestivamente, após notificação.

Art. 28 - A CASA, se assim lhe convier, poderá resgatar, pelo valor nominal, pagável em até 10 (dez) prestações mensais, iguais e sucessivas:

I – o título de Associado eliminado por infração disciplinar;

II – o título na situação de que tratam os **artigos 43 e 44 deste Estatuto**.



ESTATUTO DA CASA DO DISTRITO DE VISEU

CAPÍTULO VI

DA DISCIPLINA SOCIAL

SEÇÃO I

Da Admissão

Art. 29 – A admissão ao quadro social ocorre mediante apresentação de proposta à Diretoria Administrativa datada e assinada pelo candidato e por um Associado Proprietário em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único - Da proposta devem constar as menções expressas à aceitação das disposições deste Estatuto e normas complementares, bem como a concordância com a dispensa da CASA de justificar eventuais recusas de ingresso que venham ocorrer.

Art. 30 – Devem ser admitidas pessoas que gozem de boa reputação e tenham conduta recomendável no campo profissional, moral ou familiar.

Art. 31 - Da proposta de admissão, objeto de votação secreta em reunião da Diretoria Administrativa, não terá registro em Ata de nada além da aprovação, ou não, da admissão.

§1º - Em caso de recusa da admissão, a Diretoria não está obrigada a fornecer os motivos que determinaram tal resolução.

§2º - Em caso de recusa da admissão, em decorrência de sindicância interna, a importância por ventura paga, será devolvida.

§3º - Em caso de recusa da admissão o candidato a Associado pode recorrer ao Conselho Deliberativo, com endosso de 03 (três) Associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 32 - Só poderão ser admitidos Associados com menos de 18 (dezoito) anos, mediante representação ou assistência dos pais ou responsável legal, caso não seja emancipado.

Parágrafo Único – Este artigo aplica-se inclusive ao menor que adquirir a condição de Associado Proprietário por *mortis causa*.

SEÇÃO II

Dos Direitos

Art.33 - São direitos dos Associados:

- I - a igualdade de tratamento estatutário, observadas as peculiaridades de cada situação;
- II - freqüentar as dependências da CASA e participar de todas as atividades programadas;
- III – votar e ser votado na composição dos Poderes Internos, sempre que satisfaça as exigências aplicáveis do presente Estatuto;
- IV - comparecer, discutir e votar nas Reuniões para as quais for convocado;
- V - recorrer das penalidades aplicadas, oferecendo sua defesa, podendo em caso de recurso ao Conselho Deliberativo sustentar oralmente sua defesa ou indicar outro Associado para que o faça;



ESTATUTO DA CASA DO DISTRITO DE VISEU

VI - requerer à Diretoria Administrativa, em petição fundamentada, a convocação do Conselho Deliberativo, assinada no mínimo por 300 (trezentos) Associados Proprietários em pleno gozo de seus direitos;

VII – requerer à Diretoria Administrativa suspensão de sua taxa de manutenção pelo prazo de 06 (seis) meses, quando ausente no exterior, e pelo tempo integral que se encontrar em missão militar por convocação, se tiver pelo menos 06 (seis) meses de permanência no quadro social até a citada convocação, quando devidamente comprovada;

VIII – exigir recibos ou declarações formais de todas as contribuições que fizer para a CASA, desde que não revistam a forma de anonimato;

IX - exigir e exercer o cumprimento do presente Estatuto, interpellando ou acionando os Poderes Internos, contra atos ou procedimentos que entenda prejudiciais à sua condição de Associado aos interesses da própria CASA.

Art. 34 - Constituem dispositivos especiais quanto à frequência das dependências sociais:

I - os Associados da CASA não terão direito de acesso, no todo ou em parte, às dependências sociais cedidas onerosamente a terceiros se das condições de cessão assim ficar estabelecido;

II - idêntica restrição ocorre na cessão a órgão do Poder Público, em razão de requisição fundada em dispositivo legal;

III – se a cessão for de caráter gratuito, é vedada a limitação de frequência dos Associados, mesmo que ocorra a cobrança de convites ou ingressos pelos cessionários;

IV - o direito de ingresso de Associados e dependentes nas promoções da própria CASA é passível de cobrança de taxa respectiva em caso de promoções que:

- a) pelo seu elevado custo dependam de contribuições extraordinárias para se tornarem viáveis;
- b) tenham o propósito exposto de arrecadar recursos extraordinários para os cofres sociais;

V - o direito de ingresso de Associados e dependentes nas promoções da própria CASA ou nos casos de cessão a terceiros, não implica na cessão graciosa de mesas em seus salões ou de assentos sujeitos à cobrança, quando umas e outros se destinarem a obtenção de recursos para viabilizar eventos ou para a formação de receitas para seus objetivos;

VI - quando se tratar de competições desportivas que deveriam realizar-se oficialmente em outro local ou quando as mesmas forem cedidas à entidade oficial à qual a CASA esteja filiada, fica o Associado sujeito ao pagamento de ingresso cobrado;

VII – a condição de Associado não isenta o mesmo do pagamento de ingresso nos almoços, jantares e outros eventos, gastronômicos ou não, destinados a arrecadar fundos para a CASA.

SEÇÃO III

Das obrigações

Art. 35 - São obrigações dos Associados de qualquer categoria:

I - Respeitar, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os Regimentos Internos, os Regulamentos, as Comunicações, as Determinações, as Resoluções e os Avisos dos Órgãos competentes;

II - Cooperar para o desenvolvimento, prestígio, ordem e bem estar social;



ESTATUTO DA CASA DO DISTRITO DE VISEU

III - Satisfazer com pontualidade as contribuições pecuniárias ordinárias e extraordinárias a que esteja sujeito;

IV - Manter em dia o seu cadastro e de seus dependentes, comunicando inclusive as alterações de endereço e ou estado civil que ocorram após o seu ingresso no quadro social da CASA;

V - Conduzir-se nas Sedes ou fora delas e em todos os atos promovidos pela CASA, com educação moral, cívica e desportiva;

VI - Respeitar os membros dos poderes da CASA, seus representantes, prepostos ou empregados;

VII - Apresentar a carteira social quando solicitado por qualquer membro da Administração ou seu preposto;

VIII - Responsabilizar-se pelo comportamento de seus dependentes e convidados e pelos danos que os mesmos causarem à CASA;

IX - Comparecer pontualmente às sessões dos órgãos internos de que fizer parte, bem como comparecer perante qualquer delas quando convocado;

X - Comunicar ao Presidente da Diretoria, por escrito, os abusos de mando ou infração ao Estatuto e às Deliberações dos Poderes da CASA ou às leis, assim como todas as irregularidades constatadas na Administração.

SEÇÃO IV

Das Penalidades

Art. 36 - As infrações ao presente Estatuto e demais normas aplicáveis da CASA sujeitam o infrator, Associado ou dependente, às seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência escrita;
- c) Suspensão;
- d) Cancelamento;
- e) Eliminação do quadro social;
- f) Exclusão.

Art. 37 – São competentes para a aplicação das penalidades:

I - De advertência verbal, pelos componentes de qualquer dos Poderes Internos da CASA;

II - De advertência escrita, pela Diretoria Administrativa por iniciativa de qualquer das pessoas enumeradas no inciso anterior;

III - De suspensão, destinada a proibir a freqüência de quem tenha cometido infração que pela sua natureza e gravidade recomende o seu afastamento das dependências da CASA nos dias subsequentes, pela Diretoria Administrativa;

a) no caso em que a falta necessite de uma punição imediata, o Presidente poderá aplicar, verbalmente, a pena de suspensão *ad referendum* da Diretoria Administrativa que a apreciará na primeira reunião, fixando então seu prazo;

b) as suspensões com prazo superior a 60 (sessenta) dias, deverão ser apreciadas pelo Conselho Deliberativo em cuja instância serão acolhidos e analisados os recursos;

IV - De cancelamento de título de propriedade adquirido por falta de pagamento das contribuições pecuniárias, pela Diretoria Administrativa, por informação da Tesouraria;



ESTATUTO DA CASA DO DISTRITO DE VISEU

a) a penalidade prescrita neste inciso será considerada inexistente se o penalizado, dentro de 07 (sete) dias do recebimento da comunicação respectiva, pagar o débito existente e os respectivos acréscimos de encargos;

V - De eliminação, pelo Conselho Deliberativo, nos casos previstos neste Estatuto.

VI - De exclusão do quadro social, precedida de suspensão, pelo Conselho Deliberativo.

Art. 38 - Qualquer Associado que tiver conhecimento de violação a preceito estatutário deve, por escrito, comunicá-lo a Diretoria Administrativa.

Art. 39 - O despacho que indeferir o requerimento de abertura de procedimento investigativo será submetido à apreciação do Conselho Deliberativo.

Art. 40 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo, no campo disciplinar:

I - receber denúncia contra infração cometida pelo Presidente e Vice-Presidentes da Diretoria Administrativa, membros efetivos e suplentes dos Conselhos, Deliberativo e Fiscal, ou por Associados titulados.

II - providenciar a convocação imediata do Conselho Deliberativo, a quem compete processar e julgar as pessoas referidas no inciso anterior.

Art. 41 - A pena de advertência será aplicada nos casos de infração de natureza leve, tais como:

I - atentar contra a disciplina na CASA;

II - prestar ou endossar informações inverídicas à Comissão de admissão de Associados, ou à Diretoria Administrativa;

III - não se portar de forma conveniente nas dependências da CASA;

IV - injuriar Associados e prepostos da CASA;

V - exhibir como seus documentos credenciais alheios ou ceder os seus a outrem;

VI - praticar atos atentatórios à moral e aos bons costumes, nas dependências da CASA, avaliada previamente a sua extensão;

Art. 42 - A pena de suspensão, aplicável até 180 (cento e oitenta) dias, consideradas a gravidade da infração e as circunstâncias correspondentes, será aplicada ao Associado, dependente ou beneficiário nos seguintes casos:

I) perturbar a ordem nas dependências da CASA;

II) não comparecer, quando escalado e aceito, a competições oficiais, sem justa causa devidamente comprovada;

III) agredir ou tentar agredir Associados, funcionários no exercício da função ou convidados, nas dependências da CASA;

IV) incorrer em falta apenável com advertência se tiver sofrido pena de advertência há menos de um ano;

b) V) desacatar deliberações dos Poderes Internos da CASA;

c) VI) desrespeitar diretores, seus prepostos legais, funcionários da CASA em exercício, autoridades, representantes de Associações congêneres e visitantes;

a) VII) dar publicidade a assuntos sigilosos da CASA.

§ 1º - essa pena priva o Associado infrator dos seus direitos em sua totalidade, não sendo permitido sequer o seu ingresso nas dependências da CASA.

§ 2º - Subsiste sempre a obrigação do Associado infrator de pagar seus encargos sociais.



ESTATUTO DA CASA DO DISTRITO DE VISEU

Art. 43 - A pena de eliminação será aplicada ao Associado quando:

- I - deixar de pagar por 03 (três) anos as taxas devidas;
- II - não reparar os prejuízos ocasionados ao patrimônio da CASA, após sua notificação, no prazo de 05 (cinco) dias;
- III - for admitido na CASA por falsa informação;
- IV - omitir a mudança de seu estado civil, de seus dependentes ou de seus beneficiários, com objetivos excusos;
- V - por atitudes, atos e comportamentos de natureza ímproba;
- VI - reincidir na pena máxima de suspensão no período de 03 (três) anos.

§ 1º – o Associado eliminado nos termos do inciso I poderá ser readmitido conforme as condições estabelecidas pela Diretoria Administrativa, com aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 2º – Salvo no caso do inciso I, o Associado eliminado poderá requerer, decorridos dois anos, a sua reabilitação ao Conselho Deliberativo, instruindo o pedido com a documentação exigida pelo Regimento Interno.

§ 3º – Nos casos de não atendimento dessa pretensão, a decisão será definitiva e mantida em sigilo, não cabendo ao representante qualquer recurso.

Art. 44 - A pena de exclusão será aplicada ao Associado que:

- I - furtar ou roubar nas dependências da CASA;
- II- desviar móveis, utensílios ou qualquer outro bem, quando no exercício de cargo de confiança na CASA, ou a entidade a que estiver filiada;
- III - reincidir na pena de eliminação por motivo alheio à mora;
- IV – Ser afastado do cargo da diretoria administrativa por malversação de verbas da CASA ou por administração fraudulenta ou lesiva aos interesses da CASA, após procedimento interno com direito à ampla defesa.

Parágrafo Único – O Associado excluído responderá ainda, civil e criminalmente, pelos danos causados à CASA.

Art. 45 - Consideram-se circunstâncias atenuantes:

- I - provocação imediatamente anterior, devidamente comprovada;
- II - bons antecedentes.

Art. 46 - Consideram-se circunstâncias agravantes:

- I - reincidência;
- II - maus antecedentes, devidamente comprovados;
- III - emprego de qualquer tipo de arma;
- IV - eliminação anterior por motivo alheio à mora;
- V - uso imoderado de bebida alcoólica ou uso de substâncias entorpecentes.

Art. 47 - De qualquer ato da Diretoria Administrativa, de qualquer de seus membros ou do Conselho Deliberativo, que implique em violação ou cerceamento de direitos estatutários dos Associados caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ocorrência do fato, mediante os seguintes critérios:

- I - se o ato for de um diretor, isoladamente, para a Diretoria Administrativa;



ESTATUTO DA CASA DO DISTRITO DE VISEU

II - se for da Diretoria Administrativa para o Conselho Deliberativo;

III - se for do Conselho Deliberativo para a Assembléia Geral.

Art. 48 - O Associado infrator poderá recorrer ao Conselho Deliberativo contra as penalidades aplicadas pela Diretoria Administrativa;

§ 1º - Não haverá recurso contra o cancelamento de título de propriedade adquirido, ou desligamento por falta de pagamento.

§ 2º - É vedado o ingresso nas dependências da CASA aos Associados suspensos, excluídos, ou que não estejam em dia com sua taxa de manutenção.

§ 3º - A interposição de recurso não suspende a aplicação da pena, podendo ser liminarmente suspensa pelo Poder Interno recursal, obrigando o punido a aguardar a reunião seguinte.

CAPÍTULO VII

DOS PODERES INTERNOS

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 49 - São Poderes Internos da CASA, independentes e harmônicos entre si:

I – a Assembléia Geral;

II – o Conselho Deliberativo;

III – o Conselho Consultivo;

IV - o Conselho Fiscal;

V – a Diretoria Administrativa.

Parágrafo Único – Os ocupantes de cargo por eleição ou escolha pessoal não são remunerados.

Art. 50 - Nas decisões de quaisquer dos Poderes Internos, cada Associado terá direito a um único voto.

Art. 51 - As decisões dos Poderes internos, exceto aquelas às quais o presente Estatuto exija *quorum* especial, serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, procedendo-se, em caso de empate:

I – nas votações que não envolvam eleição ou escolha para os Poderes Internos:

a) o Presidente respectivo votará, desempatando, única hipótese em que o fará;

b) quando a reunião tratar de matéria de interesse direto do Presidente, de empresa da qual faça parte, de descendente ou ascendente direto, o voto de desempate será dado por seu substituto estatutário ou regimental, que a presidirá;

c) quem presidir a reunião não poderá abster-se de votar, desempatando;

II - nas votações que se destinem a escolher pessoas e não chapas completas:

a) prevalecerá o candidato com maior tempo ininterrupto como Associado;

b) persistindo o empate, prevalecerá o mais idoso;

c) voltando a persistir o empate a escolha será por sorteio;



ESTATUTO DA CASA DO DISTRITO DE VISEU

III – nas votações em que concorram chapas completas, o Presidente convocará nova reunião, a fim de ser procedida nova votação, critério o qual se repetirá, sucessivamente, até a consagração da chapa que obtiver o maior número de sufrágios.

Art. 52 - Aplicam-se, ainda, às votações em todos os Poderes Internos, os seguintes princípios:

I – nas eleições em que concorra uma única chapa, esta poderá ser eleita por aclamação, resguardando o direito de declaração de voto;

II – o candidato que liderar apresentação da chapa terá que apresentar autorização, por escrito, de cada um dos candidatos por ele apresentados, inclusive dele próprio, atestando que concordaram com a inclusão dos respectivos nomes na chapa inscrita.

SEÇÃO II

Da Assembléia Geral

Art. 53 - Integram a Assembléia Geral, podendo votar e ser votados na composição dos demais Poderes Internos, observando-se as restrições do presente Estatuto, todos os Associados Proprietários maiores de 18 (dezoito) anos, quites com suas obrigações pecuniárias até 24 (vinte e quatro) horas antes de cada escrutínio, que não estejam cumprindo pena de suspensão à data da participação.

Parágrafo Único – Compete privativamente à Assembléia Geral eleger as mesas diretoras dos Conselhos Deliberativo e Fiscal; alterar este Estatuto; destituir a Diretoria Administrativa; deliberar acerca da dissolução da CASA, na forma do artigo 96: e apreciar matéria relevante nos casos do artigo 54, inciso II. I

Art. 54 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

I – ordinariamente:

a) de 03 (três) em 03 (três) anos durante a primeira quinzena do mês de dezembro, para eleger por maioria simples de votos o Presidente, o Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário e os demais membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo e o Presidente, Vice-Presidente, Secretário e os dois Vogais do Conselho Fiscal;

II – extraordinariamente:

a) em casos relevantes, de interesse da CASA, por decisão do Conselho Deliberativo;
b) em casos de extrema relevância, de interesse da CASA, por solicitação do Presidente Administrativo;
c) por requerimento justificado ao Presidente do Conselho Deliberativo, contendo um mínimo de 1/5 (um quinto) de assinaturas de Associados proprietários, devidamente reconhecidas e em dia com suas obrigações pecuniárias.

Parágrafo 1º - Para alterar este Estatuto ou para destituir a Diretoria Administrativa, em reunião especialmente convocada para esse fim, exigir-se-á um *quorum* da maioria absoluta dos Associados Proprietários. Mediante a falta de *quorum* nova Assembléia será convocada no prazo de 07 (sete) dias, dando-se instalada a reunião qualquer que seja a número de Associados Proprietários presentes.

Art. 55 - Aplicam-se à Assembléia Geral, os seguintes princípios:

I – a ordinária só poderá realizar-se aos sábados, domingos ou feriados;

II – será convocada:



ESTATUTO DA CASA DO DISTRITO DE VISEU

- a) pelo Presidente Administrativo da CASA ou seu substituto estatutário, em suas faltas, ausências, impedimentos ou afastamentos, nas datas e para os fins de que trata o inciso I do artigo precedente;
 - b) pelo Presidente do Conselho Deliberativo, quando se tratar de reunião extraordinária;
- III – a convocação far-se-á:
- a) pela afixação de edital na secretaria da CASA ou em, pelo menos, 3 (três) locais de suas instalações onde costuma ocorrer concentração de Associados e divulgação em jornal de circulação no Rio de Janeiro;
 - b) na forma prevista pelo artigo 96 para o caso de dissolução da CASA;
- IV – será instalada:
- a) pelo Presidente Administrativo da CASA, que a presidirá, exceto quando se tratar de apreciação de interesse pessoal ou de empresa a qual pertença; de votação em que seja candidato a qualquer cargo eletivo; de destituição da Diretoria Administrativa; ou de dissolução da CASA;
 - b) em caso de falta, ausência, impedimento ou afastamento do Presidente Administrativo ou na ocorrência das situações referidas pelo inciso anterior, assumirá a direção dos trabalhos o Associado presente de matrícula mais antiga.

Parágrafo Único - O plenário designará 03 (três) dentre os Associados presentes para, em seu nome, aprovar a Ata dos trabalhos realizados.

SEÇÃO III

Do Conselho Deliberativo

Art. 56 - O Conselho Deliberativo eleito pela Assembléia Geral, conforme estabelecido neste Estatuto, será composto de:

- I – Pelos Conselheiros natos, quais sejam:
- a) Fundadores;
 - b) Grandes Beneméritos;
 - c) Beneméritos;
 - d) Os membros eleitos por 03 (três) mandatos consecutivos e que tenham cumprido integralmente esses mandatos
- II – Por 15 (quinze) Associados Proprietários, eleitos pela votação de chapas completas, como membros efetivos;
- III – Por 05 (cinco) Associados Proprietários, eleitos da mesma forma, como membros suplentes, observada a ordem em que seus nomes figurarem na chapa eleita.

§ 1º - O preenchimento das vagas definitivas de membros efetivos será feito pelos suplentes, observada a ordem em que seus nomes figurarem na chapa eleita.

§ 2º - Em caso de vacância do mandato de membro do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, ou de qualquer um dos cargos de direção, o Conselho preencherá a vaga na primeira reunião que se realizar.

§ 3º - A eleição para o Conselho Deliberativo far-se-á por chapas completas, entregues na Secretaria da CASA até 72 (setenta e duas) horas antes da Assembléia Geral, acompanhadas de uma



ESTATUTO DA CASA DO DISTRITO DE VISEU

única declaração de aceitação por parte dos candidatos, contra o recibo na segunda via do documento.

Art. 57 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I – ordinariamente:

- a) trianualmente, após sua eleição até o mês de janeiro posterior ao ano em que ela ocorreu, para empossar sua Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários; empossar o Conselho Fiscal da CASA; e eleger e empossar o Presidente, o Primeiro e o Segundo Vice-Presidentes da Diretoria Administrativa;
- b) anualmente, no mês de dezembro, para aprovar o Orçamento para o exercício fiscal imediatamente seguinte.
- c) trimestralmente, para apreciação e aprovação de contas da Diretoria Administrativa.

II – extraordinariamente:

- a) em casos relevantes, de interesse da CASA, por solicitação do Presidente de algum dos poderes Internos;
- b) por requerimento ao Presidente do Conselho Deliberativo, contendo no mínimo 1/5 (um quinto) de assinaturas de Associados proprietários devidamente reconhecidas e em dia com suas obrigações pecuniárias.

Art. 58 - O *quorum* mínimo para a realização das sessões do Conselho, excetuadas aquelas para as quais o presente Estatuto determine *quorum* especial é de:

I – 15 (quinze) conselheiros efetivos (natos e eleitos), em primeira convocação;

II – 10 (dez) conselheiros efetivos (natos e eleitos), em segunda convocação meia-hora após a primeira.

§ 1º - Perderão seus mandatos os conselheiros eleitos que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem comunicação prévia e com justificativa aceita pelos seus pares.

§ 2º - Poderão ser designados dentre os conselheiros presentes nas reuniões do Conselho Deliberativo, aqueles que se responsabilizarão pela aprovação da respectiva Ata de reunião.

Art. 59 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I – completar a estrutura jurídico-estatutária e regulamentar da CASA, pela aprovação originária e/ou modificativa;

II – resolver conflitos de competência, casos omissos e conflitos intertemporais entre os Estatutos e demais normas;

III – aplicar matéria disciplinar, na forma do que dispuser o Regimento respectivo;

IV – atuar na vida econômico-financeira da CASA, ouvido obrigatoriamente o Conselho Fiscal:

- a) apreciando e aprovando o Orçamento Anual, e suas ulteriores modificações;
- b) disciplinando as emissões de títulos de Associados Proprietários, fixando periodicamente, o valor do ativo imobilizado da CASA e resolvendo todas as questões que digam respeito aos mencionados títulos;
- c) homologando contribuições pecuniárias, ordinárias e extraordinárias;



ESTATUTO DA CASA DO DISTRITO DE VISEU

d) acompanhando a vida financeira da CASA, planos para a obtenção de recursos fiscais, bem como as prestações de contas respectivas;

e) autorizando, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos (natos e eleitos), obrigatoriamente presentes à reunião de autorização, a alienação, gravame ou operação assemelhada, envolvendo os bens sociais;

V – decidir, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos, obrigatoriamente presentes à reunião de exame da matéria, sobre a conveniência da convocação de Assembléia Geral Extraordinária para apreciar proposta de extinção da CASA, e pelo voto de sua maioria simples, sobre a convocação de Assembléia Geral para outras finalidades.

VI – decidir, pelo voto da maioria simples de seus membros efetivos presentes à reunião extraordinária sobre a necessidade de intervenção *pro tempore* na gestão das finanças da CASA, por meio de um Comissão indicada pelo próprio Conselho Deliberativo, caso o *deficit*, após a prestação de contas prevista no artigo 57, i, “c”, ultrapasse ao equivalente a 50 (cinquenta) vezes o salário-mínimo nacional, a fim de sanar a situação deficitária.

Art. 60 - O Presidente do Conselho Deliberativo assumirá a Presidência da CASA nos casos de renúncia, vacância, impedimento ou afastamento dos 03 (três) dirigentes efetivos da Diretoria Administrativa, ou em caso de intervenção da mesma, convocando, dentro de 10 (dez) dias úteis, eleição para a escolha dos substitutos destinados a cumprir o restante do mandato, a qual será feita segundo o estabelecido no artigo 57 deste Estatuto.

SEÇÃO IV

Do Conselho Consultivo

Art. 61 - O Conselho Consultivo será composto de:

I - Presidente e ex-Presidentes do Conselho Deliberativo;

II - Presidente e ex-Presidentes da Diretoria Administrativa;

Art. 62 - O Conselho Consultivo é o órgão mediador e de aconselhamento, cuja principal finalidade é colaborar com os demais Poderes Internos, no sentido de preservar os elementos essenciais à vida da instituição e de manter fortalecidos os valores pátrios, morais e sociais que nortearam a fundação da CASA.

Art. 63 - O Conselho Consultivo reunir-se-á:

I – Ordinariamente, de seis em seis meses, para apreciação e discussão das questões de interesse da CASA;

II – Extraordinariamente, sempre que convocado por seu próprio Presidente ou por solicitação da Presidência do Conselho Deliberativo, da Diretoria Administrativa, do Conselho Fiscal ou por 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo.

§ 1º - A Diretoria do Conselho Consultivo será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos entre seus membros, com mandato de 03 (três) anos.

§ 2º - Os cargos enumerados no parágrafo anterior não poderão ser exercidos pelo Presidente do Conselho Deliberativo e da Diretoria Administrativa em exercício.

§ 3º - O Presidente poderá ser reeleito.



ESTATUTO DA CASA DO DISTRITO DE VISEU

Art. 64 - O Presidente do Conselho Consultivo:

- I - convocará os seus membros na forma prescrita neste Estatuto;
- II – exercerá o voto de qualidade nas votações, em caso de empate;
- III – caso entenda necessário poderá indicar um relator para encaminhamento da matéria submetida ao Conselho.

Art. 65 - Nas reuniões do Conselho Consultivo, somente poderão estar presentes os seus membros ou aqueles devidamente convocados para prestar informações.

Parágrafo Único - O Conselho Consultivo reunir-se-á, em primeira convocação com a metade de seus membros ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após com qualquer número.

Art. 66 - Compete ao Conselho Consultivo:

I – Tomar conhecimento, apreciar, discutir e avaliar toda e qualquer proposta de alienação ou compra de bens imóveis, móveis a partir de R\$ 20.000,00 (vinte mil Reais), permutas, hipotecas, fianças ou locação imobiliária que implique em cessão ou aquisição temporária de posse direta, emitindo o seu parecer favorável ou não, para posterior decisão do Conselho Deliberativo.

II – Tomar conhecimento, examinar, estudar e discutir todas as alterações, mudanças, exclusões e inclusões acerca da dissolução da CASA e do seu patrimônio, dos seus símbolos e patrimônio da atração viva, a Padroeira, a Bandeira e o Emblema.

III – Apreciar a matéria dos artigos 11 e 12 deste Estatuto, elaborando e encaminhando o seu voto de assessoramento ao Conselho Deliberativo.

SEÇÃO V

Do Conselho Fiscal

Art. 67 - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e por 02 (dois) suplentes, ou vogais, eleitos pela Assembléia Geral, na forma estabelecida neste Estatuto.

Art. 68 - Compete ao Conselho Fiscal :

I – examinar e fiscalizar, emitindo competente parecer, os instrumentos de administração financeira da CASA;

II – solicitar dos demais Poderes Internos o que entender necessário para o bom e fiel desempenho de suas atribuições;

III – apresentar trimestralmente o relatório de contas da Diretoria Administrativa, emitindo parecer.

IV – auditar e fiscalizar a transparência da responsabilidade financeira e de valores econômicos e financeiros geridos por dirigentes e/ou funcionários da CASA;

V – examinar o balancete anual, visado pelo contador, no mês subsequente ao período da sua geração, emitindo parecer para submetê-lo à apreciação do Conselho Deliberativo;

VI – examinar o Orçamento Anual apresentado pela Diretoria Administrativa, emitindo parecer conclusivo no prazo de 15 (quinze) dias de seu recebimento, para ser submetido à apreciação do Conselho Deliberativo;

VII – zelar pela observância dos limites orçamentários, devendo solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo, quando ocorrer motivo grave e que exija urgente deliberação, a convocação de reunião do Conselho que deverá acontecer em até 15 (quinze) dias a partir de sua solicitação.



ESTATUTO DA CASA DO DISTRITO DE VISEU

Art. 69 - As vagas que se verificarem no Conselho Fiscal serão preenchidas pelos membros do Conselho Deliberativo, convocando-se reunião para tal fim, devendo essas alterações ser comunicadas ao Presidente Administrativo.

SEÇÃO VI

Da Diretoria Administrativa

Art. 70 - A CASA será dirigida, administrativamente, por uma Diretoria composta por:

I – Presidente, Primeiro e Segundo Vice-Presidentes Administrativos, eleitos pelo Conselho Deliberativo, na forma do artigo 57, inciso I, “a”, por um prazo de 03 (três) anos, por escolha dentre os Associados Proprietários da CASA, conforme art. 19, inciso II.

II – Vice-Presidentes de Departamentos:

- a) de Secretaria;
- b) de Finanças;
- c) de Patrimônio;
- d) Comercial;
- e) Social;
- f) de Cultura;
- g) de Esportes;
- h) Jurídico;
- i) Feminino;
- j) de Relações Públicas;
- l) de Sede Campestre.

Parágrafo 1º - Os Vice-Presidentes de Departamentos serão escolhidos pelo Presidente Administrativo, dentre os Associados Proprietários, e seus nomes serão submetidos à homologação pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º - Os Vice-Presidentes de Departamentos poderão ser auxiliados por Diretores de Departamento.

Art. 71 - Eleitos o Presidente e Vice-Presidentes e homologados os nomes dos Vice-Presidentes de Departamento será a Diretoria empossada em ato público.

Art. 72 - O Presidente, assim como os Vice-Presidentes Administrativos, não poderão se ausentar do cargo por período superior a 60 (sessenta) dias, sem autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 73 - Perde o mandato o membro da Diretoria que, sem motivo justificado, deixar de exercer suas funções durante 30 (trinta) dias, salvo autorização do Presidente Administrativo.

Art. 74 - Compete, coletiva ou individualmente, à Diretoria Administrativa:

I – administrar a CASA, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto e demais normas aplicáveis;

II – resolver sobre admissão de novos Associados;



ESTATUTO DA CASA DO DISTRITO DE VISEU

III – promover a receita e realizar a despesa, escriturando-as em livros fiscais revestidos das formalidades legais; abertura e renovação de cadastros junto aos Poderes Públicos; e apresentação da declaração anual de entidade isenta, prevista na legislação;

IV – instruir e informar matérias a serem submetidas ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal;

V – administrar a vida financeira da CASA;

VI – estabelecer as contribuições ordinárias e extraordinárias a serem cobradas dos Associados, submetendo os valores respectivos à homologação do Conselho Deliberativo;

VII – admitir e demitir empregados, administrando o quadro de pessoal e salários da CASA;

VIII – elaborar o Plano Executivo anual e posterior proposta complementar, submetendo-os ao exame e à aprovação pelo Conselho Deliberativo;

IX – gerir e administrar as instalações da CASA e os eventos nelas programados;

X – cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Deliberativo;

XI – realizar todos os atos que impliquem em gestão administrativa, mesmo os que, expressamente, não constem do presente artigo.

Parágrafo Único – O Presidente Administrativo da CASA, quando as circunstâncias assim o recomendarem, tomará todas as providências que se fizerem necessárias para preservar, assegurar ou prevenir os interesses sociais, submetendo seus atos ao referendo dos Poderes Internos competentes, conforme a natureza das providências tomadas.

Art. 75 - Compete ao Presidente Administrativo, além do desempenho das atribuições que lhe são inerentes e das estabelecidas neste Estatuto:

I. Exercer como autoridade suprema e sob sua responsabilidade, a administração e orientação da CASA;

II. Representar a CASA, social e juridicamente, constituindo mandatários e procuradores quando necessário;

III. Convocar a Assembléia Geral, o Conselho Fiscal e a Diretoria Administrativa;

IV. Presidir as Assembléias Gerais para eleição dos membros do Conselho Deliberativo e dos membros do Conselho Fiscal e Reuniões da Diretoria;

V. Escolher os Vice-Presidentes de Departamentos, na forma estatutária, assim como nomear os Diretores;

VI. Atender qualquer reclamação de Associado, quando justa e fundamentada;

VII. Conceder demissão ou exoneração aos Vice-Presidentes de Departamento ou conceder-lhes licença, dentro das disposições estatutárias;

VIII. Apresentar ao Conselho Deliberativo, trimestralmente, relatório e contas, para discussão e aprovação, disponibilizando relatório das contas e o Parecer do Conselho Fiscal;

IX. Fazer executar as decisões do Conselho Deliberativo;

X. Assinar com o Vice-Presidente de Finanças, os cheques para movimento e levantamento de dinheiro em bancos, empresas de crédito, Caixa Econômica Federal bem como procurações e outros documentos de responsabilidade financeira da CASA;

XI. Assinar com o Vice-Presidente de Secretaria, carteiras sociais, diplomas, títulos, bem como as correspondências de maior relevância;

XII. Assinar em conjunto com o Vice-Presidente do Departamento de Patrimônio, locação de imóveis, escrituras e outros documentos pertinentes à área patrimonial;

XIII. Autorizar o pagamento de todas as despesas necessárias à administração da CASA até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil Reais), sendo que as despesas superiores a esta



ESTATUTO DA CASA DO DISTRITO DE VISEU

importância, necessitarão de prévio consentimento do Conselho Deliberativo;

XIV. Admitir e dispensar empregados da CASA;

Art. 76- Compete ao 1º Vice-Presidente:

I. Substituir o Presidente Administrativo em seus impedimentos, assumindo as atribuições a ele inerentes;

II. Dirigir os Departamentos que o Presidente Administrativo designar;

III. Praticar por delegação do Presidente Administrativo, os atos da Presidência que por aquele lhe forem atribuídos expressamente.

Art. 77 - Compete ao 2º Vice-Presidente:

I. Substituir o 1º Vice-Presidente, ou quando for o caso, o Presidente Administrativo, assumindo as atribuições discriminadas nos incisos II e III, do art. 76.

Art. 78 - São atribuições e prerrogativas dos Vice-Presidentes de Departamentos, além das inerentes a cada setor:

I. Organizar e submeter à Diretoria Administrativa, o regulamento dos respectivos Departamentos para ser examinado e votado;

II. Superintender as atividades de seus Departamentos;

III. Estabelecer dentre as suas atribuições, as que por delegação homologada pelo Presidente, devam ser exercidas pelos Diretores;

IV. Encerrado o ano social, entregar ao Presidente Administrativo relatório anual de seu Departamento para ser encaminhado à Diretoria;

V. Conferir e visar todas as despesas e documentos referentes ao seu Departamento.

Art. 79 - Ao Vice-Presidente de Secretaria compete:

I. Dirigir e manter atualizados os serviços de expediente, cadastro, arquivos, processamento de propostas e expedições de carteiras sociais e títulos sociais;

II. Assinar com o Presidente as carteiras sociais e títulos de Associados;

III. Assinar a correspondência comum, quando não firmada pelo Presidente;

IV. Redigir, assinar e proceder à leitura das atas das Reuniões de Diretoria;

V. Coordenar o encaminhamento interno e externo de todo o expediente;

VI. Manter atualizados os cadastros de todos os Associados, e respectivos dependentes, e dos Poderes Constituídos;

VII. Proceder periodicamente, com o Vice-Presidente de Finanças, a revisão da matrícula de Associado;

VIII. Compilar todos os assuntos e ocorrências de relevância social, registrados na secretaria ou em qualquer parte que mereçam inclusão no histórico da CASA e encaminhá-los aos Departamentos de Cultura e de Divulgação;

IX. Registrar as chapas concorrentes às eleições previstas neste Estatuto, assinando-as, assim como registrar o recebimento das respectivas cédulas.

Art. 80 - Ao Vice-Presidente do Departamento de Finanças compete:

X. I. Superintender os trabalhos da Tesouraria e Contabilidade, mantendo-os em dia, de acordo com os interesses da CASA, e exigências legais e estatutárias;

XI. Promover e controlar a arrecadação das receitas sociais, mantendo sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos respectivos;



ESTATUTO DA CASA DO DISTRITO DE VISEU

- XII.** Assinar, com o Presidente Administrativo, cheques e outros documentos que importem em responsabilidade financeira;
- XIII.** Assinar recibos de mensalidades, taxas, e outras modalidades de receita, dando quitação em todos os documentos relacionados com o seu Departamento;
- XIV.** Depositar em bancos os títulos e numerários da CASA, mantendo em seu poder o mínimo indispensável para as despesas de pouca monta;
- XV.** Efetuar o pagamento de impostos, taxas, encargos, duplicatas, e outras responsabilidades da CASA, quando autorizadas pelo Presidente;
- XVI.** Elaborar balancete mensal;
- XVII.** Elaborar relatório e demonstração das contas, trimestralmente, para apreciação dos Conselhos Fiscal e Deliberativo;
- XVIII.** Elaborar balanço anual, no fim de cada ano social, juntamente com as contas do período;
- XIX.** Apresentar em ordem todos os documentos de caixa e demais documentos ao Conselho Fiscal quando solicitados, assim como prestar todos os esclarecimentos;
- XX.** Conferir as folhas de pagamento, assim como acompanhar os recolhimentos de encargos legais trabalhistas;
- XXI.** Designar e atribuir funções e tarefas aos funcionários que trabalham na Tesouraria, ficando totalmente responsável por todos os atos assumidos por tais funcionários;
- XXII.** Examinar e conferir todas as contas a pagar que deverão ter, obrigatoriamente, o visto do respectivo Vice-Presidente de Departamento;
- XXIII.** Todos os títulos, livros contábeis, escrituras e documentos de valor de qualquer natureza ou espécie, ficarão sob sua guarda e responsabilidade;
- XXIV.** As receitas e despesas deverão ser escrituradas em livros revestidos de formalidades regulamentares capazes de comprovar-lhes a exatidão.

Art. 81 - Ao Vice-Presidente do Departamento de Patrimônio compete:

- XXV.** Zelar pelos interesses patrimoniais da CASA;
- XXVI.** Ter sob sua guarda e conservação os bens patrimoniais, móveis e imóveis;
- XXVII.** Superintender os serviços de reparação, obras e consertos, cuidando das relações com arrendatários, fornecedores ou contratantes;
- XXVIII.** Controlar as aquisições de material em geral, promovendo concorrências de preços, apresentando à Diretoria;
- XXIX.** Conferir e rubricar todas as contas e fornecimentos de materiais para obras, consertos e manutenção;
- XXX.** Elaborar cadastro dos bens móveis e imóveis, mantendo-o atualizado e sob sua responsabilidade;
- XXXI.** Providenciar a locação de imóveis, assim como assinar em conjunto com o Presidente Administrativo, os contratos de locação, escrituras e outros documentos pertinentes à área patrimonial, observado o artigo 66, inciso I, deste estatuto;
- XXXII.** Providenciar, juntamente com o Vice-Presidente de Finanças, o pagamento nas épocas próprias dos impostos, licenças, taxas, tarifas etc.
- XXXIII.** Propor a Diretoria à admissão e demissão de empregados, assim como superintender todas as questões trabalhistas;



ESTATUTO DA CASA DO DISTRITO DE VISEU

- XXXIV.**Elaborar no final de cada gestão, o inventário patrimonial.
- XXXV.**Coordenar com os demais Vice-Presidentes de Departamentos, toda a política de publicidade da CASA, de modo a obter resultados financeiros, junto a patrocinadores, anunciantes etc;
- XXXVI.**Propor quais os meios de comunicação adequados para promover os objetivos da CASA;
- XXXVII.**Assinar contratos atinentes à publicidade, em conjunto com o Presidente Administrativo.
- XXXVIII.**Zelar pela conservação da Sala de Troféus.

Art. 82 - Ao Vice-Presidente do Departamento Comercial, compete:

- XXXIX.**Supervisionar os serviços de bar e restaurante da CASA e manter a boa qualidade desses serviços;
- XL.** Controlar toda contratação de garçons e pessoal da cozinha, adotando medidas indispensáveis à prestação de bons serviços;
- XLI.** Ter sob sua guarda e controle todo estoque de mercadorias e bebidas;
- XLII.** Assinar e autorizar todas as notas de compras relativas ao seu Departamento;
- XLIII.** Informar à Diretoria os preços a serem cobrados.

Art. 83 - Ao Vice-Presidente do Departamento Social compete:

- XLIV.** Promover festas e reuniões sociais nas dependências da CASA e fora dela;
- XLV.** Decidir acerca da qualidade dos eventos sociais;
- XLVI.** Coordenar com os Vice-Presidentes dos Departamentos de Cultural e de Esportes, a programação e atividades desses Departamentos;
- XLVII.** Fiscalizar os salões em todas as festas, zelando pela boa ordem, distinção pessoal e qualidade de atendimento dos serviços oferecidos aos Associados, visitantes e convidados;
- XLVIII.** Preparar a programação social que deva ser realizada na Sede Campestre, articulando-se com o Vice-Presidente daquele Departamento, para as providências necessárias a sua efetivação;
- XLIX.** Fomentar o convívio social, com programas dirigidos e adequados às diversas faixas etárias;
- L.** Elaborar e apresentar à Diretoria a programação social, assim como todas as contratações de artistas.

Art. 84 - Ao Vice-Presidente do Departamento de Cultura compete:

- LI.** Fomentar e realizar manifestações de caráter cultural;
- LII.** Orientar as atividades culturais no sentido da divulgação dos nomes e das obras de autores intelectuais que sirvam à aproximação de Brasil e Portugal;
- LIII.** Ter a seu cargo a biblioteca, sua conservação, aumento e controle do acervo;
- LIV.** Elaborar a Revista da CASA, informando os eventos, além de crônicas, colaborações e todo um Sistema de Comunicação capaz de manter o gosto pelas tradições da CASA e o amor pela instituição.
- LV.** Desenvolver por todos os meios ao seu alcance a “Divulgação do Folclore Português”, notadamente, usos, costumes, músicas, danças e tradições do Distrito de Viseu, Portugal;
- LVI.** Desenvolver também o “Folclore Brasileiro”;



ESTATUTO DA CASA DO DISTRITO DE VISEU

- LVII.** Manter sob sua responsabilidade e direção, os Ranchos Folclóricos da CASA, assim como a guarda de todo o material e peças folclóricas;
- LVIII.** Escolher os ensaiadores dos Ranchos, sob a aprovação do Presidente Administrativo.
- LIX.** Cooperar com o Departamento Social e o Departamento Feminino, nas festividades em homenagem à Padroeira da CASA;
- LX.** Coordenar com o Vice-Presidente do Departamento Social, as exposições do Rancho na CASA ou fora dela;
- LXI.** Representar a CASA em festas, comemorações e celebrações cívicas e religiosas e em outros atos de caráter social;
- LXII.** Manter o Rancho filiado à Federação do Folclore Português.

Art. 85 - Ao Vice-Presidente do Departamento de Esportes compete:

- LXIII.** Estimular, efetuar e orientar reuniões esportivas, ensejando aos Associados a sua freqüência e prática em proveito da Educação Física e Esportiva, criando tudo que sirva a este fim;
- LXIV.** Supervisionar todo material esportivo, mantendo-o em perfeitas condições de uso, asseio e funcionamento;
- LXV.** Promover competições esportivas;
- LXVI.** Supervisionar os cursos desportivos e respectivos professores.
- LXVII.** Coordenar, fiscalizar e supervisionar todas as atividades das piscinas da CASA;
- LXVIII.** Manter sob controle rigoroso, o cadastro dos Associados freqüentadores das piscinas, observado normas estatutárias, de saúde pública e de segurança, segundo as leis vigentes que regulam a matéria;
- LXIX.** Elaborar normas e instruções relativas à disciplina e o bom uso do parque aquático, sendo que as que importarem em “Direitos e Obrigações” deverão ser encaminhadas à Diretoria Administrativa.

Art. 86 – Ao Vice-Presidente do Departamento Jurídico compete:

- I. Elaborar e assessorar contratos, instrumentos e documentos relativos aos atos da Diretoria Administrativa;
- II. Responder pelo controle e acompanhamento dos processos judiciais e atos extrajudiciais nos quais a CASA seja parte ou tenha interesse;
- III. Manter o Presidente Administrativo sempre informado da criação de novas exigências federais, estaduais e municipais, a fim de que a CASA não incorra em multas ou interdições.
- IV. Elaborar parecer acerca de assunto de interesse da CASA, mediante solicitação da Diretoria Administrativa.

Art. 87 - À Vice-Presidente do Departamento Feminino compete:

- LXX.** Desenvolver em combinação com os Vice-Presidentes dos Departamentos, os eventos programados;
- LXXI.** Desenvolver reuniões de caráter associado-filantrópico, aprovadas pela Diretoria Administrativa;
- LXXII.** Executar, em apoio aos Departamentos, as tarefas sugeridas pela Presidência Administrativa, visando alcançar maior êxito das atividades da CASA;



ESTATUTO DA CASA DO DISTRITO DE VISEU

- LXXIII.** Programar e coordenar, em consonância com o Departamento Social, atividades destinadas a gerir uma participação maior e ativa do elemento feminino constante do quadro social, na vida associativa da CASA;
- LXXIV.** Manter sob sua guarda e responsabilidade as Capelas de Nossa Senhora da Conceição.
- LXXV.** Cooperar com os Departamentos Social e de Cultura nas festividades em homenagem à Padroeira da CASA.

Art. 88 - Ao Vice-Presidente de Relações Públicas, compete:

- LXXVI.** Representar a CASA nos eventos, para os quais a CASA foi convidada, exceto nos casos de competência do Presidente Administrativo;
- LXXVII.** Manter sempre contato com as entidades e quaisquer instituições, autoridades em geral, procurando elevar o nível de relacionamento da CASA, com todos os segmentos da Comunidade Luso-Brasileira.
- LXXVIII.** Dar ampla divulgação aos eventos programados pelos diversos Departamentos da CASA;
- LXXIX.** Manter estreito contato com a mídia em geral, visando espaços para difundir as programações;
- LXXX.** Criar fórmulas que despertem o quadro social e o público em geral para a vida associativa da CASA;
- LXXXI.** Obter informações dos Departamentos acerca de suas programações, para que sejam transferidas ao público com riqueza de dados e correção;
- LXXXII.** Proceder à distribuição de informativos aos Associados, com antecedência mínima de 15 dias.

Art. 89 - Ao Vice-Presidente do Departamento de Sede Campestre, compete:

- LXXXIII.** Coordenar, fiscalizar e supervisionar todas as atividades da Sede Campestre;
- LXXXIV.** Coordenar e promover juntamente com o Departamento de Esportes, atividades nos mais diversos tipos de categorias esportivas;
- LXXXV.** Manter sob controle rigoroso todo o tipo de documentação referente a esta parte da instituição, tais como: cadastro de empregados, impostos, dando conhecimento ao Departamento de Patrimônio;
- LXXXVI.** Elaborar junto com o Departamento de Esportes, normas e instruções relativas à disciplina e bom uso do parque aquático e do ginásio.
- LXXXVII.** Coordenar junto com o Departamento Social, as programações anuais da Sede Campestre, dando ênfase à Feira de São Mateus, e à Páscoa que fazem parte do calendário obrigatório da CASA, com Missa e programação típica;
- LXXXVIII.** Coordenar junto com o Departamento de Patrimônio todas as benfeitorias a zelar pela boa apresentação da paisagem, elaborando calendário de obras, executadas de acordo com as possibilidades da instituição;
- LXXXIX.** Coordenar junto com o Departamento Comercial o abastecimento de insumos para o bom atendimento ao público visitante, assim como, zelar pela boa conservação de todos os produtos a serem oferecidos;
- XC.** Reportar à Presidência, todos os projetos de melhorias a serem implantados, bem como decisões de caráter de interesse da instituição para que, em conjunto sejam dadas as decisões;



ESTATUTO DA CASA DO DISTRITO DE VISEU

XCI. Explorar, mediante projeto aprovado pela Diretoria Administrativa espaços da Sede Campestre com anúncios e promoções de eventos.

CAPÍTULO VIII

DA VIDA FINANCEIRA

Art. 90 - A vida financeira da CASA pautar-se-á por um Orçamento Anual, elaborado pela Diretoria Administrativa, com sua execução fiscalizada pelo Conselho Fiscal e acompanhado pelo respectivo parecer deste órgão, será submetido ao exame e à aprovação pelo Conselho Deliberativo, podendo ser modificado:

I – durante o exercício financeiro no primeiro ano do mandato, exceto no tocante a suplementações que venham comprometer o início do mandato da Diretoria Administrativa eleita para o triênio subsequente;

II – durante os 06 (seis) primeiros meses do segundo ano do mandato da Diretoria Administrativa;

III - durante os 06 (seis) últimos meses do segundo ano do mandato, em casos de extrema relevância, aprovados por maioria absoluta dos membros efetivos do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – O exercício financeiro será de 1º de janeiro a 31 de dezembro, coincidindo com o calendário fiscal.

Art. 91 - Não poderão ser implantados, durante o triênio do mandato, programas e atividades para as quais não existam recursos previstos e/ou realizáveis para suas implementações, devendo as implantações ser previamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo, ouvido o Conselho Fiscal;

Parágrafo Único – Empréstimos financeiros, renovações contratuais e/ou quaisquer atividades que possam vir a gerar alterações no fluxo financeiro da CASA, deverão ser submetidos pela Diretoria Administrativa ao Conselho Deliberativo para exame e aprovação, ouvido o Conselho Fiscal.

Art. 92 - São instrumentos de administração financeira:

I – os balancetes mensais;

II – os relatórios exigíveis em lei;

III – os balanços anuais que acompanham os relatórios administrativos;

IV – a declaração anual exigida pela legislação do Imposto de Renda aplicável às Associações;

V – a atualização periódica do valor do ativo imobilizado.

§ 1º - A movimentação financeira da CASA far-se-á, sempre que possível, por meio da emissão de vias bancárias de depósitos e cheques, sempre com duas assinaturas, a saber:

- a) uma do Presidente Administrativo ou de seu substituto estatutário presente em suas faltas, ausências, impedimentos ou afastamentos;
- b) outra do Vice-Presidente de Finanças;

Art. 93 - Constituem receitas:

I – as contribuições pecuniárias, de qualquer natureza, dos Associados;



ESTATUTO DA CASA DO DISTRITO DE VISEU

- II – as contribuições de pessoas não associadas e de pessoas jurídicas;
- III – as doações, subvenções e auxílios de qualquer natureza, inclusive a receita auferida com a venda de bens oferecidos para a obtenção de recursos;
- IV – as decorrentes de incentivos, patrocínios e publicidades;
- V - as oriundas de eventos esportivos ou sociais;
- VI – as decorrentes de utilização onerosa dos bens e instalações da CASA;
- VII – outras compatíveis com as finalidades sociais.

Parágrafo Único – Constituem despesas todos os pagamentos realizados para que a CASA possa funcionar regularmente, quitar seus débitos e cumprir suas finalidades, sendo expressamente proibida a utilização dos seus recursos financeiros em atividades ou gastos que não estejam previstos como seus objetivos.

CAPÍTULO IX

DOS TÍTULOS DE PROPRIEDADE

SEÇÃO I

Das Definições de Valores e Qualidade dos Títulos de Propriedades

Art. 94 - Os títulos de Associados Proprietários são valores correspondentes, em seu todo, ao ativo imobilizado da CASA, com as seguintes características:

I – terão sua expressão monetária fixada, periodicamente, pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Administrativa, instruída com laudo técnico que considere:

- a) o valor da terra nua dos terrenos de propriedade da CASA, tomando-se por base os valores médios dos terrenos, em conformidade ao que estabelece a lei municipal pertinente ao assunto em vigor.
- b) o valor das benfeitorias acrescidas.

II – o valor de cada título corresponderá ao total apurado na forma do inciso anterior, dividido pelo número de títulos existentes;

III – a quantidade em circulação é de 3.300 (três mil e trezentos) títulos, podendo ser autorizadas novas emissões pelo Conselho Deliberativo;

IV – a quantidade de títulos a ser emitida considerará o valor orçado para a consecução dos objetivos a que aludem as alíneas de “a” a “c” do inciso anterior;

V – cada título emitido terá uma ordem seqüencial crescente, acompanhada de tantas letras de “A” a “Z” quantas forem as mudanças de titularidades por sucessão *inter vivos* ou *mortis causa*.

SEÇÃO II

Das Condições para Aquisição de Títulos

Art. 95 - A aquisição originária do título poderá ser integral ou em prestações, observado o seguinte:

I – a venda por valor integral preferirá sempre às demais formas de aquisição, e poderá ser contemplada com descontos especiais;

II – na venda a prestações, o custo de aquisição do título será tanto maior quanto maior for o número de prestações fixadas;



ESTATUTO DA CASA DO DISTRITO DE VISEU

III – no caso de necessidade urgente de recursos financeiros, os títulos integralizados, dentro de determinado prazo, poderão ser vendidos por preços inferiores aos que serão cobrados após o seu termino, cujo respectivo valor será estabelecido pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Administrativa;

IV – os interessados em assegurar preferência terão que se inscrever em livro próprio, mantido na Secretaria da CASA;

V – os inscritos serão comunicados por carta com “AR” e por edital publicado em jornal diário de circulação no município, perdendo a preferência os que não comparecerem para formalizar a aquisição, eximindo-se a CASA;

- a) por ter o inscrito mudado de endereço, sem comunicar o fato a CASA;
- b) por extravio de correspondência na portaria do edifício onde reside;
- c) por falha nos serviços de entrega do Correio;
- d) por ausência do inscrito de sua residência;
- e) por extravio ou falha de entrega
- f) por não ter o interessado tomado conhecimento do edital publicado.

CAPÍTULO X

DA LIQUIDAÇÃO DA CASA

Art. 96 – A CASA poderá ser dissolvida observando-se os seguintes procedimentos:

§ 1º - A convocação para essa Assembléia Geral será feita com editais publicados com 30 (trinta) dias de antecedência, durante 03 (três) dias consecutivos, em jornal de circulação no Estado do Rio de Janeiro e por aviso direto e individual aos Associados Proprietários em gozo dos direitos sociais, na forma que dispuser este Estatuto.

§ 2º - As providências necessárias, inclusive emissão do edital e direção dos trabalhos, ficarão a cargo do Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 3º - Para os efeitos da primeira convocação apenas se poderá reconhecer constituída a Assembléia se, na hora estabelecida, estiverem presentes 2/3 (dois terços) dos Associados Proprietários em pleno gozo das prerrogativas sociais ou, em segunda votação com o *quorum* da maioria absoluta dos mesmos Associados. Persistindo a falta de *quorum* nova Assembléia será convocada no prazo de 30 (trinta) dias, reiterando-se o aviso direto aos Associados, dando-se instalada a reunião qualquer que seja a número de Associados presentes.

Art. 97 – Aprovada a dissolução, o patrimônio da CASA, depois de deduzidas as obrigações com terceiros, será partilhado entre os Associados proprietários, remidos ou não, até o valor de seus títulos.

Parágrafo Único - Em havendo saldo remanescente, será distribuído a instituições de caridade, metade a instituições com Sede no Estado do Rio de Janeiro e a outra a instituições sediadas no Distrito de Viseu, Portugal, mediante indicação aprovada pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



ESTATUTO DA CASA DO DISTRITO DE VISEU

Art. 98 - A CASA não poderá eximir-se, sob qualquer pretexto, de compromissos assumidos, em seu nome, pelos seus representantes devidamente autorizados;

Art. 99 – O patrimônio da CASA é constituído de bens imóveis, móveis, direitos e ações dos quais seja titular ou venha a adquirir e é independente de seus Associados.

Art. 100 – Os bens sociais da CASA não poderão ser alienados nem gravados sem prévia e expressa autorização do Conselho Deliberativo, pelo voto da maioria de seus membros presentes a reunião expressamente convocada com tal finalidade, após tomar conhecimento do Parecer do Conselho Consultivo.

Art. 101 - É expressamente proibida a remuneração pela CASA, sob qualquer forma ou pretexto, dos capitais nela aplicados, e as suas receitas, deduzidas as despesas e comissões cabíveis, deverão ser destinadas aos fins e objetivos sociais e para o desenvolvimento do seu patrimônio, sem qualquer distinção quanto aos beneficiários.

§ 1º - Os recursos referidos neste artigo serão aplicados nas próprias dependências da CASA.

Art. 102 – As funções de direção, de auxiliares, os mandatos, o exercício de qualquer missão, função ou comissão terão o caráter absolutamente gratuito.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não impede a existência de um quadro de pessoal com a condição exclusiva de empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, cumpridas todas as exigências legais que lhes digam respeito.

Art. 103 – Serão nulas as decisões de qualquer dos Poderes internos tomadas em reuniões extraordinárias em que o assunto respectivo não tenha sido objeto de convocação específica, clara e bem definida.

Art. 104 – A CASA manter-se-á filiada à Federação das Associações Portuguesas e Luso-Brasileiras.

Art. 105 – A CASA, a fim de atender seus objetivos sociais, poderá realizar incorporações ou fusões com outras Associações Luso-brasileiras, desde que garantidos os direitos dos Associados das Associações envolvidas e mediante aprovação do Conselho Deliberativo, observados os artigos deste Estatuto.

Art. 106 – A CASA não assumirá qualquer posição político-partidária, em respeito ao pluralismo de nossa sociedade, bem como se fazer representar em reuniões ou manifestações políticas, salvo quando se tratar de atos públicos governamentais e homenagens a vultos representativos em missões oficiais.

Art. 107 – Os benefícios assegurados em Estatutos anteriores ficam mantidos desde que devidamente comprovados.

§ 1º - Os benefícios decorrentes de qualquer categoria social serão extintos ou perdidos se o seu titular a eles renunciar, por escrito e de forma irrevogável e irretroatável, ou, nos casos permitidos por este Estatuto, os alienar.

§ 2º - Os benefícios não patrimoniais são pessoais e intransferíveis.



ESTATUTO DA CASA DO DISTRITO DE VISEU

Art. 108 – Os poderes internos da CASA, com a aprovação deste Estatuto, funcionarão com as competências nele estabelecidas e manterão suas estruturas inalteradas ao mandato vigente.

Art. 109 – Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 110 – Este Estatuto passa a vigorar nesta data, revogando-se as disposições em contrário, e produzirá efeitos perante terceiros na data de seu registro, incumbida a atual Diretoria Administrativa de levá-lo de imediato ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2013.